



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Eng^o. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 23 de MARÇO 2026

Câmara Municipal de
Eng^o Paulo de Frontin

Protocolo nº 2290 de 23/03/26
Livro nº 04 Fls 101/102
Ass. Robrigues

"Dispõe sobre a vinculação administrativa e a gestão integrada das quadras poliesportivas públicas municipais situadas no entorno de unidades escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - As quadras poliesportivas públicas municipais localizadas em um raio de até 100 (cem) metros de unidades escolares da rede municipal de ensino ficam administrativamente vinculadas à respectiva unidade escolar, para fins de planejamento, utilização e gestão integrada.

Art.2º - A vinculação administrativa de que trata esta Lei será exercida sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, considerando as quadras como extensão dos espaços pedagógicos das unidades escolares, em articulação com a Secretaria Municipal de Esporte.

Art.3º - A gestão das quadras será realizada de forma integrada, observando-se:

- I – o protagonismo da unidade escolar na organização e planejamento do uso;
- II – a articulação com a comunidade local;
- III – a cooperação entre os órgãos municipais competentes.

Art.4º - Compete à unidade escolar vinculada, no âmbito da gestão integrada:

- I – organizar e priorizar a utilização da quadra para atividades escolares, pedagógicas e projetos educacionais;
- II – promover a integração com a comunidade local para uso ordenado do espaço;
- III – estabelecer regras de utilização, em conjunto com o Poder Público;
- IV – colaborar com a conservação e adequada utilização do equipamento público;
- V – propor melhorias e intervenções necessárias ao pleno funcionamento do espaço.

Art.5º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos competentes:

- I – assegurar a manutenção, conservação e realização de reformas nas quadras vinculadas, observadas as disponibilidades orçamentárias;
- II – promover a adequação dos espaços às necessidades pedagógicas das unidades escolares;
- III – apoiar técnica e financeiramente as ações relacionadas ao uso e conservação das quadras;
- IV – possibilitar que as unidades escolares, por meio de suas unidades executoras, possam contribuir com a manutenção e pequenos reparos, conforme normas vigentes;



V – regulamentar os procedimentos necessários à utilização de recursos vinculados à educação para fins de melhoria dos espaços.

Art.6º - Fica assegurada prioridade de uso das quadras pelas unidades escolares durante o período letivo e para a realização de atividades educacionais, esportivas e culturais.

Art.7º - O uso comunitário das quadras será incentivado fora do horário escolar, mediante organização conjunta entre a unidade escolar e o Poder Público.

Art.8º - As quadras de que trata esta Lei poderão ser consideradas, para fins administrativos e operacionais, como equipamentos de apoio às atividades educacionais, integrando o ambiente escolar.

Art.9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a integração entre educação, esporte e comunidade, por meio da vinculação administrativa das quadras poliesportivas públicas às unidades escolares da rede municipal de ensino situadas em seu entorno.

A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, enquanto o art. 217 reconhece o esporte como direito social. Ainda, o art. 30, I e II, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa nasce da vivência prática deste parlamentar no acompanhamento diário da realidade educacional do Município. Na condição de vereador, Presidente da Comissão de Educação, professor de educação física e de capoeira, árbitro de futebol, coordenador do programa Câmara Mirim e autor de iniciativas voltadas ao esporte escolar, foi possível identificar, de forma direta, as principais dificuldades enfrentadas pelas unidades escolares.

A presente proposta é fruto de diversas demandas apresentadas por alunos, professores, diretores e pela comunidade escolar, que relatam dificuldades recorrentes na utilização das quadras poliesportivas, seja pela ausência de gestão direta das unidades escolares, seja pelas condições inadequadas de conservação desses espaços.

Em muitos casos, mesmo estando localizadas próximas às escolas, as quadras não se encontram sob gestão efetiva das unidades de ensino, o que gera entraves para sua utilização nas atividades pedagógicas, esportivas e culturais. Soma-se a isso o fato de que, em diversas situações, os espaços apresentam condições estruturais inadequadas, sem que a escola tenha autonomia para intervir ou colaborar diretamente com sua manutenção.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Como exemplos concretos da realidade do Município, destaca-se:

- a quadra do bairro da Grama, situada nas proximidades da Escola Municipal Aurora Maurício, amplamente utilizada pela comunidade escolar, mas sem vinculação administrativa direta à unidade de ensino;
- a quadra de Morro Azul (3º distrito), que atende tanto o Colégio Municipal Joaquim Mendes quanto a Creche Municipal de Morro Azul, sendo um equipamento essencial para múltiplas atividades educacionais e comunitárias;
- o Ginásio Iray Igayara (AGUADA), localizado ao lado de unidade escolar, inclusive já contando com acesso direto por meio de portão implantado a partir de indicação deste parlamentar, demonstrando, na prática, a integração entre escola e equipamento esportivo.

Além desses casos, existem outras estruturas que podem ser analisadas à luz da presente proposta, como a quadra da Barreira, que poderá atender unidades escolares próximas, conforme critérios de distância estabelecidos.

As unidades escolares possuem relação direta com os alunos, suas famílias e a comunidade local, o que as coloca em posição privilegiada para contribuir com a organização, utilização e preservação desses equipamentos públicos.


Nesse sentido, a proposta reconhece as quadras poliesportivas situadas no entorno das escolas como extensões do ambiente escolar, permitindo uma atuação mais efetiva da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no apoio à manutenção, reformas e adequações necessárias, sempre em articulação com os demais órgãos competentes.

Importante destacar que a matéria respeita a separação dos poderes, ao estabelecer diretrizes de gestão integrada, sem promover indevida interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de uma medida construída a partir do diálogo com aqueles que vivenciam diariamente a realidade da educação pública municipal, apresentando soluções concretas, baseadas em exemplos reais e nas necessidades da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar- 23 de março de 2026.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor